





Realizada em 09/12/2021

PROPOSTA

Ν°

83A

/2021/DURB/DIGU

DELIBERAÇÃO

189 6

70911/00

Assunto: Processo N.º: 310/21 Titular do Processo: MARIA DULCE SIMÕES DE OLIVEIRA

Requerimento N.º: 5333/21

Requerente: MARIA DULCE SIMÕES DE OLIVEIRA Local: RUA NOSSA SENHORA DO CAIS Nº49 Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA AMPLIAÇÃO DE FRACÇÃO.

O Técnico: CARLA MARIA MENDES ROVISCO

Data: 29/11/2021

Proposta de: Aprovação condicionada do projecto de arquitectura, para a alteração e ampliação de uma moradia

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, <u>foi requerido um pedido de Licença Administrativa para obras de alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar em banda, com um piso e muro de vedação confinante com via pública.</u>

De acordo com o projecto de arquitectura apresentado, é pretendido o seguinte:

- a) Ampliação de 33.20m² da área de implantação a tardoz, a contabilizar para efeitos de STP;
- b) Alteração de muro confinante com via pública;
- c) Alterações de fachada.

Respeita a pretensão ao prédio urbano, inscrito sob a matriz n.º 24878, com a área total de 630.00m², sito na Rua Nossa Senhora do Cais, que lhe é confinante a norte.

Face ao Plano Director Municipal de Setúbal em vigor, a parcela localiza-se na classe de Espaço Urbano inserido em Área Consolidada de malha habitacional de edificios agrupados, à qual é aplicável o disposto no art.º 69º do respectivo regulamento.

A pretensão encontra-se suficientemente instruída e cumpre os parâmetros urbanísticos definidos para o local.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na

redacção em vigor, <u>a aprovação do projecto de arquitectura para alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar.</u>

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redacção em vigor.

O CHEFE DE DIVISÃO
Dar Jene
O PROPONENTE
Mrcaus
Abstenções; Votos a Favor.
e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de xetembro. O PRESIDENTE DA CÂMARA
Color